



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO N  034/2021
PRESTA O DE SERVI OS T CNICOS EM QU MICA

Pelo presente instrumento particular, o **MUNIC PIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o n  17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, n  35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lauro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n  591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG n  M-5.500.166 – SSP/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o profissional **Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA**, t cnico em qu mica, registrado no CRQ-2  Regi o sob o n  02404017, inscrito no CPF sob o n  357.593.726-53, portador da Carteira de Identidade RG n  MG-1.623.901 SSP/MG, residente e domiciliado   Rua Capit o Bernardo, n  333B, Bairro Paquet , CEP: 39.740-000, Guanh es/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n  8.666/93, Processo Licitat rio n  029/2021, Modalidade Preg o Presencial n  024/2021, t m como justo e contratado o seguinte:

CL USULA 1  - DO OBJETO

1.1 Presta o de servi os t cnicos especializados em qu mica para controle e monitoramento da qualidade da  gua em atendimento ao abastecimento de  gua do Munic pio, conforme descrito e especificado no quadro abaixo e Termo de Refer ncia anexo I do Edital:

ITEM	UND	DISCRIMINA�O DOS SERVI�OS
01 (�nico)	Servi�o (M�s)	Presta�o de servi�os t�cnicos no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da �gua destinada para o consumo humano, dos po�os artesianos e mananciais que abastecem o munic�pio de Presidente Kubitschek. Atividades a serem realizadas: - monitoramento e controle da qualidade da �gua, de acordo com a Portaria n�. 2.914/2011 – MS; - efetuar limpeza e desinfec�o dos reservat�rios de �gua conforme Portaria n�. 21/1988 – MS; - treinar e capacitar tecnicamente os servidores respons�veis na manuten�o dos equipamentos e insumos e na realiza�o de leitura de cloro residual di�rio; - fornecer planilha mensal com o controle de cloro residual; - recolher mensalmente amostras de �gua e encaminhar para o laborat�rio de an�lises; - fornecer an�lise microbiol�gica (Portaria n�. 2.914/2011 – MS); - realizar assist�ncia e responsabilidade t�cnica com pelo menos uma visita “in loco” mensalmente.

CL USULA 2  - DOS PRE OS, DAS CONDI OES E DOS REAJUSTE

2.1 Dos Pre os

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagar  ao **CONTRATADO** a import ncia mensal de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais, sendo o valor total do Contrato de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)).



2.2 Das Condições de Pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Critério de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 11.01.01.17.512.0032.2142.33903600-Manut. Serv. de Abastecimento de Água-PF.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2021.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Abastecimento de Água, Saneamento Básico, Meio Ambiente e Ecologia, representada pela Diretora Adjunta de Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 O CONTRATADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2 O CONTRATADO, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, quando os serviços se derem na sede do CONTRATANTE;
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do presente contrato é Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

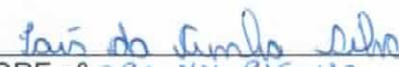
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

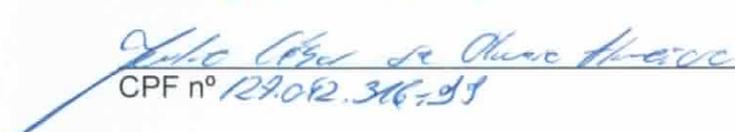
Presidente Kubitschek/MG, 16 de julho de 2021.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Luiz Roberto da Silva
CPF: 357.593.726-53
CRQ 02404017
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF nº 089.141.816-42


CPF nº 129.082.316-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADO: LUIZ ROBERTO DA SILVA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em química para controle e monitoramento da qualidade da água em atendimento ao abastecimento de água do Município.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.01.01.17.512.0032.2142.33903600-Manut. Serv. de Abastecimento de Água-PF

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Publicado em 16/07/2021


Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97

16/07/2021


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matricula 0751



1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 034/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E O SR. LUIZ ROBERTO DA SILVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº: 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA**, técnico em química, registrado no CRQ-2ª Região sob o nº 02404017, inscrito no CPF sob o nº 357.593.726-53, portador da carteira de identidade RG nº MG-1.623,901- SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Capitão Bernardo, nº. 333B, Bairro Paquetá, Guanhães/MG, Cep: 39.740-000, denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 029/2021, Pregão Presencial nº. 024/2021, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços técnicos especializados em química para controle e monitoramento da qualidade da água que abastece o Município de Presidente Kubitschek, conforme via Ofício nº. 181/2021, de 26 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, bem como transtornos na assistência da qualidade da água destinada ao consumo dos municípios;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 034/2021, firmado entre as partes no dia 16 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total estimado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma do Contrato original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 181/2021 de 26 de novembro de 2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº. 11.01.01.17.512.0032.2142.33903600- Manut. Serv. de Abastecimento de Água-PF.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 15 de dezembro de 2021.



Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF: 357.593.726-53
CONTRATADO

Testemunhas: 

CPF nº: 117.202.376-03



CPF nº: 106.245.366-11



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 034/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CONTRATADO: LUIZ ROBERTO DA SILVA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 034/2021, até 31 de dezembro de 2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.01.01.17.512.0032.2142.33903600- Manut. Serv. de Abastecimento de Água-PF.

VALOR DO ADITIVO: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado em 03/01/2022


Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal




Silvério Izanam de Oliveira
PREGUEIRO MUNICIPAL
Matricula 0751



2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 034/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHKEK E O SR. LUIZ ROBERTO DA SILVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº: 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA**, técnico em química, registrado no CRQ-2ª Região sob o nº 02404017, inscrito no CPF sob o nº 357.593.726-53, portador da carteira de identidade RG nº MG-1.623,901- SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Capitão Bernardo, nº. 333B, Bairro Paquetá, Guanhães/MG, Cep: 39.740-000, denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 029/2021, Pregão Presencial nº. 024/2021, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços técnicos especializados em química para controle e monitoramento da qualidade da água que abastece o Município de Presidente Kubitschek, conforme via Ofício nº. 158/2022, de 22 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, bem como transtornos na assistência da qualidade da água destinada ao consumo dos munícipes;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 034/2021, firmado entre as partes no dia 16 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total estimado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma do Contrato original e seus aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 158/2022, de 22 de novembro de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº. 11.01.01.17.512.0032.2142.33903600- Manut. Serv. de Abastecimento de Água-PF.

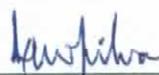
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 27 de dezembro de 2022.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF: 357.593.726-53
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF/nº: 04904909640


CPF nº: 150.017.396-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 034/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CONTRATADO: LUIZ ROBERTO DA SILVA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 034/2021, até 31 de dezembro de 2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.01.01.17.512.0032.2142.33903600- Manut. Serv. de Abastecimento de Água-PF.

VALOR DO ADITIVO: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado em 02/04/2023


Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matricula 0751

02/04/2023
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97